
DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS

ESTATUTOS DO MARINA YACHT CLUBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objecto e Distintivos

Artigo Primeiro - Denominação

O **MARINA YACHT CLUBE** uma pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos.

Artigo Segundo - Sede

Dois.Um. O **MARINA YACHT CLUBE** tem a sua sede social no Passeio do Ouro, Loja 5, Marina de Albufeira, sitio da Orada, cidade, freguesia e concelho de Albufeira.

Dois.Dois. Por deliberação da Assembleia Geral a sede do **MARINA YACHT CLUBE** poderá ser transferida ou deslocada dentro do concelho de Albufeira, bem como criadas ou extintas delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal e no estrangeiro.

Artigo Terceiro - Objecto

O **MARINA YACHT CLUBE** tem por objecto promover a prática dos desportos náuticos.

Três.Um. Dentro dos desportos náuticos objecto da actividade do **MARINA YACHT CLUBE** destacam-se as modalidades de Vela, Remo, Motonáutica, Canoagem e Pesca Desportiva, ou outras que a Assembleia Geral assim venha a decidir, assim como:

Três.Dois. Facilitar a prática destes desportos através de todas as iniciativas ao seu alcance tais como:

- a) Dar aulas de iniciação, de aperfeiçoamento e de competição;
- b) Organizar regatas e outras provas náuticas bem como provas e eventos de natureza recreativa ou competitiva nas diferentes modalidades que o **MARINA YACHT CLUBE** se propõe promover;
- c) Participar em provas por intermédio dos seus associados e autorizar estes a representarem o **MARINA YACHT CLUBE** dentro e fora do país;
- d) Promover a realização de conferências, festivais de carácter desportivo, recreativo e cultural;
- e) Divulgar informações de interesse para os associados;
- f) Manter relações com colectividades congéneres nacionais e estrangeiras;

Artigo Quarto - Isenção

O **MARINA YACHT CLUBE** é totalmente alheio à religião e política ficando expressamente vedadas a realização de reuniões ou manifestações com esse carácter, em qualquer das suas instalações.

Artigo Quinto - Distintivos

Os distintivos do **MARINA YACHT CLUBE** são:

Cinco.Um. Bandeira, Galhardete e o Emblema;

Cinco.Dois. Os distintivos do clube terão a forma e as menções que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - Sócios

Artigo Sexto - Categoria de sócios

O **MARINA YACHT CLUBE** é composto pelos Sócios com as categorias seguintes:

Seis.Um. Fundadores - Pessoas singulares ou colectivas que outorgaram a escritura de constituição desta Associação ou que subscreveram declaração de adesão, enquanto sócio fundador do **MARINA YACHT CLUBE**, no prazo de 30 dias contados sobre a data da sua constituição.

Seis.Dois. Honorários – Pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes ao **MARINA YACHT CLUBE** ou aos desportos náuticos.

Parágrafo Único. A sua nomeação será submetida à Assembleia Geral mediante proposta devidamente justificada apresentada pela Direcção.

Seis.Três. Efectivos - Pessoas singulares ou colectivas.

Seis.Quatro. Juvenis - Menores de 18 anos que quando atingida a maioridade e desejando manter a sua qualidade de

Sócio, passam automaticamente a Sócios Efectivos.

Artigo Sétimo - Nomeação e Admissão de Sócios

Sete.Um. A nomeação dos Sócios Honorários é da competência da Assembleia Geral.

Sete.Dois. A admissão dos Sócios Efectivos e Juvenis é da competência da Direcção.

Artigo Oitavo - Direitos e Deveres dos Sócios

Oito.Um. São direitos gerais de todos os Sócios:

- a) Frequentar e utilizar a Sede e as instalações e dependências do **MARINA YACHT CLUBE**;
- b) Receber o Relatório e Contas de cada exercício e todas as circulares e publicações da associação e das secções em que se encontrem inscritos;
- c) Participar nas actividades desportivas, sociais e culturais do **MARINA YACHT CLUBE**;
- d) Usar os distintivos do **MARINA YACHT CLUBE**;
- e) Utilizar o material do **MARINA YACHT CLUBE** existente no clube e na Secção em que se encontra inscrito, de acordo com as normas em vigor no clube e na respectiva Secção;
- f) Submeter à apreciação da Direcção, por escrito, propostas, petições e reclamações devidamente fundamentadas de carácter geral ou ainda assuntos relacionados com os Estatutos e o Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE**;
- g) Utilizar as instalações do **MARINA YACHT CLUBE** e fazer-se acompanhar por pessoas de sua família, respeitando as normas em vigor;
- h) Frequentar as instalações do **MARINA YACHT CLUBE** acompanhado de qualquer convidado por quem se responsabilize;
- i) Registar no **MARINA YACHT CLUBE** o barco de sua propriedade:

Oito.Dois. São direitos específicos das diferentes categorias de Sócios:

Oito.Dois.Um. Sócios Fundadores e Efectivos

- a) O direito de participar nas Assembleias Gerais com voto;
- b) O de ser eleito para os diversos cargos sociais nos termos dos Estatutos;
- c) O de requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos dos Estatutos;
- d) O de verificar as contas do **MARINA YACHT CLUBE** nos termos dos Estatutos.

Oito.Dois.Dois. Sócios Honorários - o direito de participar nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

Oito.Dois.Três. Sócios Juvenis - a faculdade de assistir à Assembleia Geral, quando autorizados pela respectiva Mesa, mas sem direito a voto.

Oito.Três. São deveres gerais de todos os Sócios:

- a) Respeitar e cumprir o estipulado nos Estatutos e no Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE**;
- b) Efectuar pontualmente o pagamento das suas quotas exceptuando os Sócios Honorários;
- c) Efectuar pontualmente a liquidação dos serviços prestados pelo **MARINA YACHT CLUBE**;
- d) Respeitar e conservar o património do **MARINA YACHT CLUBE**;
- e) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- f) Cumprir as determinações dos órgãos Sociais;
- g) Manter uma compostura correcta nas instalações do **MARINA YACHT CLUBE** e zelar pelo bom comportamento dos seus familiares e convidados quando o acompanhem;
- h) Utilizar com civismo as instalações do **MARINA YACHT CLUBE** mas nunca para fins diferentes a que foram destinados.

Oito.Quatro. É expressamente proibido qualquer jogo de azar, seja de que natureza for, nas instalações do **MARINA YACHT CLUBE**.

Oito.Cinco. O exercício de cargos sociais não pode trazer ao Sócio qualquer benefício ou remuneração.

Artigo Nono - Jóia, Quotas e Taxas

Nove.Um. Compete à Assembleia Geral fixar as importâncias das jóias e das quotas, mediante proposta da Direcção.

Nove.Dois. Compete a Direcção a fixação das importâncias das taxas e do custo dos serviços a prestar.

Nove.Três. As normas a seguir na fixação das importâncias referidas em [nove.um](#) e nove.dois, bem como os mecanismos de coercibilidade a adoptar na cobrança de Jóias, Quotas e Taxas, serão definidos no Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE** .

Artigo Décimo - Receitas

Dez.Um. São receitas do **MARINA YACHT CLUBE** as jóias, as quotas, as taxas cobradas por serviços prestados e armazenagens, o produto de registo de embarcações, as resultantes da inscrições e frequência nas escolas, como ainda em provas desportivas organizadas, doações, rendas, subsídios e patrocínios, assim como quaisquer outras receitas com natureza regular ou eventual que obtenha.

Dez.Dois. O destino e afectação das receitas do **MARINA YACHT CLUBE**, serão determinados pela Direcção, sem

prejuízo desta matéria poder ser objecto de consideração em sede do Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE**.

CAPÍTULO III - Órgãos Sociais Artigo

Artigo Décimo Primeiro - Órgãos Sociais

Onze.Um. Os órgãos Sociais do **MARINA YACHT CLUBE** são:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Coordenador das Secções
- d) O Conselho Fiscal
- e) O Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina Desportiva

Artigo Décimo Segundo - Eleições e Mandatos

Doze.Um. Os Membros que farão parte da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, o (s) Coordenador(es) das Secções, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina Desportiva, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por períodos de três anos.

Doze.Dois. O processo de eleição será efectuado em regime de listas solidárias.

Artigo Décimo Terceiro - Assembleia Geral

Treze.Um. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **MARINA YACHT CLUBE** e reúne com todos os Sócios com direito a nela participar.

Treze.Dois. As Assembleias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são convocadas pela Mesa da Assembleia a qual assegura a direcção dos seus trabalhos e a redacção das suas actas.

Treze.Três. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário.

Treze.Quatro. Cada Sócio Fundador ou Efectivo, dispõe de um voto e poderá delegar a sua presença noutro Sócio Fundador ou Efectivo, mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo um sócio representar mais do que dois sócios.

Treze.Cinco. Convocação e funcionamento da Assembleia Geral:

Trez.Cinco.Um. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa com um prazo mínimo de trinta dias antes da data da sua realização. Funcionarão em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos metade dos Sócios Fundadores e Efectivos, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de Sócios.

Treze.Cinco.Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes ou representados. Quando se trata de uma Assembleia Geral Extraordinária para analisar alterações de Estatutos ou do Regulamento Geral, aplicar-se-á o estipulado nos pontos treze.cinco.cinco e treze.cinco.seis destes Estatutos.

Treze.Cinco.Três. A Assembleia Geral Ordinária reunirá duas vezes por ano, respectivamente nos meses de Maio e Dezembro de cada ano. Em Dezembro para aprovação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e em Maio para aprovação do Balanço e Relatório e Contas do exercício referente ao ano anterior, sendo que trienalmente na Assembleia de Maio serão eleitos os órgãos sociais.

Treze.Cinco.Quatro. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Mesa, a

pedido de qualquer dos órgãos sociais, ou de um grupo de vinte Sócios Fundadores e/ou Efectivos, sendo indispensável que seja claramente definido no pedido de convocatória a ordem de trabalhos.

Parágrafo Único. Nestes casos, é indispensável a presença na Assembleia Geral Extraordinária da maioria do órgão Social que solicitou a convocatória ou de pelo menos quinze dos Sócios que a pediram, não se podendo estes fazer representar na mesma.

Treze.Cinco.Cinco. As propostas de alteração de Estatutos ou do Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE** a submeter a uma Assembleia Geral Extraordinária, terão que ser enviadas aos Sócios juntamente com a convocatória.

Treze.Cinco.Seis. As alterações dos Estatutos terão de ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos expressos pelos Sócios presentes ou representados na Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto - Direcção

Catorze.Um. A Direcção é o órgão que representa e gere o **MARINA YACHT CLUBE** como colectividade e coordena e supervisiona o trabalho e a actividade das Secções.

Catorze.Dois. A Direcção será composta por nove membros, que são respectivamente o Presidente, um Vice-Presidente, um Comodoro, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais que são os coordenadores das secções ou os seus presidentes em caso de coordenação plural

Catorze.Três. São competências da Direcção, designadamente as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE** assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Preparar o Orçamento anual da associação, suas alterações, assegurar a respectiva execução;
- c) Aplicar as penas de advertência simples ou repreensão registada e aplicar com parecer favorável do

Conselho Técnico Jurídico e de Disciplina Desportiva, as penas de expulsão e de suspensão dos direitos do Sócio;

- d) Apresentar à Coordenação das Secções, sugestões sobre as respectivas actividades administrativas, sociais e desportivas;
- e) Analisar e decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis ou móveis;
- f) Dar todo o apoio às pretensões das Secções junto das Instâncias Oficiais, das Federações Desportivas e dos organismos particulares, acompanhando a Coordenação das Secções nos actos em que isso se justifique;
- g) Efectuar a adequada gestão do pessoal, celebrando contratos de trabalho, acordando a respectiva resolução assim como exercendo o poder disciplinar sobre os trabalhadores contratados pelo **MARINA YACHT CLUBE** ;
- h) Administrar e arrecadar as receitas, efectuar as despesas correlativas, movimentar contas bancárias e controlar periodicamente a evolução das contas com base no Orçamento em vigor;
- i) Promover, junto de empresas e instituições, públicas ou privadas e dos diferentes organismos da administração pública, central ou autárquica, a obtenção de patrocínios e apoios necessários para a realização de projectos e das actividades para que o **MARINA YACHT CLUBE** está vocacionado;
- j) Autorizar, a suspensão ou isenção temporária de Quotas em casos de natureza especial, devidamente justificada.

Parágrafo Único - As concessões feitas ao abrigo desta cláusula permitirão ao Sócio manter a sua categoria assim como os seus direitos e deveres Estatutários.

- l) Representar o **MARINA YACHT CLUBE** em juízo e fora dele podendo para o efeito constituir advogado ou procurador;
- m) Apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento do **MARINA YACHT CLUBE**, quer de cada uma das Secções;
- n) Representar o **MARINA YACHT CLUBE** em todos os actos que dizem respeito à vida e à actividade do Clube que não sejam da competência exclusiva da Coordenação das Secções;
- o) Encorajar o estabelecimento de relações com colectividades congéneres nacionais ou estrangeiras;
- p) Por deliberação da Direcção devidamente fundamentada e tomada com os votos favoráveis de metade mais um dos seus membros, a Direcção poderá avocar as competências que estatutariamente estão atribuídas à Coordenação de cada uma das Secções;

Catorze.Cinco. Funcionamento da Direcção:

Catorze.Cinco.Um. A Direcção terá a sua primeira reunião nos primeiros dez dias, que se seguirem à tomada de posse e reunirá ordinariamente uma vez por mês, só podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus Membros.

Catorze.Cinco.Dois. No impedimento ou nas faltas do Presidente da Direcção o mesmo será substituído pelo Vice – Presidente.

Catorze.Cinco.Três. Todas as deliberações serão tomadas por maioria e registadas em Acta, tendo o Presidente, ou quem estiver a substituí-lo, voto de qualidade.

Catorze.Cinco.Quatro. Para sancionar os actos de gestão aprovados pela Direcção bem como para obrigar validamente o **MARINA YACHT CLUBE** bastarão as assinaturas do Presidente conjuntamente com o Vice – Presidente.

Artigo Décimo Quinto - Coordenação das Secções

Quinze.Um. A Coordenação de cada Secção é o órgão responsável pela gestão desportiva da Secção respectiva.

Quinze.Dois. O **MARINA YACHT CLUBE** tem quatro Secções, Secção de Vela e Motonáutica, Secção de Remo e Canoagem, Secção de Pesca Desportiva, Secção de Mergulho, podendo qualquer delas integrar outras modalidades complementares que entenda úteis.

Quinze.Três. Cada Secção tem personalidade associativa autónoma através dos Sócios que nela se acham inscritos.

As Secções têm autonomia desportiva, embora sejam socialmente convergentes.

Quinze.Quatro. Só podem ser eleitos para a Coordenação das Secções, os Sócios Fundadores e/ou Efectivos inscritos na Secção respectiva.

Quinze.Cinco. A Coordenação de cada Secção poderá ser singular ou plural, sendo efectuada por um ou três membros, respectivamente, todos sócios Fundadores e/ou Efectivos, sendo que em caso de coordenação plural entre estes se nomeará um Presidente.

Quinze.Seis. O Coordenador ou Presidente, no caso de coordenação plural, de cada Secção é membro efectivo da Direcção.

Quinze.Sete. São competências próprias da Coordenação de Secção, designadamente as seguintes:

- a) Dirigir e coordenar a actividade desportiva da Secção respectiva;
- c) Elaborar proposta de Orçamento e do Plano Anual de Actividades da Secção respectiva, nos termos do artigo décimo oitavo, assim como proposta de Relatório e as Contas do final do exercício nos termos do artigo decimo nono;
- d) Pronunciar-se sobre a aplicação de medidas disciplinares previstas nestes Estatutos, de acordo com as competências que estes lhes atribui;
- e) Organizar provas desportivas próprias ou por delegação das respectivas Federações, bem como as manifestações de carácter social próprias de cada Secção;
- f) Velar pela segurança dos praticantes;
- g) Zelar pela parte do património do **MARINA YACHT CLUBE** que por inventário esteja confiado à Secção respectiva, e pela conservação e higiene das instalações a seu cargo;
- h) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens para uso exclusivo da Secção;
- i) Prestar serviços aos Sócios da respectiva Secção dentro do âmbito do objecto do **MARINA YACHT CLUBE**;

- j) Elaborar propostas de regulamentos da Secção, para aprovação pela Direcção e promover o seu cumprimento bem como assegurar a execução das deliberações da Direcção, da Assembleia Geral e o cumprimento dos Estatutos;
- k) Manter escolas de iniciação e de aperfeiçoamento assim como outras actividades fundamentais à integração e valorização dos novos associados, bem como ao aperfeiçoamento dos Sócios já existentes;

Quinze.Oito. A Coordenação das Secções é responsável pelos seus actos perante a Direcção e, em conjunto com esta, perante a Assembleia Geral.

Quinze.Nove. Os actos e as decisões tomadas pela Coordenação das Secções devem ser registados em livro próprio para o efeito e existente em cada Secção, sendo o seu registo lavrado e assinado pelo Coordenador ou pelo Presidente em caso de coordenação plural.

Artigo Décimo Sexto - Conselho Fiscal

Dezasseis.Um. O Conselho Fiscal é o órgão que, com os poderes e deveres que a Lei lhe confere nas Sociedades Comerciais

Dezasseis.Dois. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, um Presidente e dois Vogais, sendo um deles, pelo menos, Revisor Oficial de Contas.

Dezasseis.Três. As competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) Inspeccionar e verificar os actos administrativos da Direcção e das Coordenações das Secções e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício.
- b) Proceder a inspecções não periódicas da mesma natureza às contas das Secções, sempre que entendam necessário ou, quando solicitado para o efeito por qualquer dos órgãos Sociais ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios Fundadores e Efectivos, emitindo parecer sobre os resultados de tais inspecções o qual será remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com cópia para conhecimento do solicitante.

Dezasseis.Quatro. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

Artigo Décimo Sétimo - Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina Desportiva

Dezassete.Um. O Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina Desportiva é o órgão de consulta da Direcção ou das Coordenações das Secções em assuntos de carácter Técnico - Desportivo, Jurídico ou de Disciplina Desportiva.

Dezassete.Dois. O Conselho é constituído por três membros efectivos, um Presidente e dois Vogais.

Dezassete.Três. O Conselho tem por missão apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos, de carácter técnico - desportivo, jurídico ou de disciplina desportiva, emitindo o respectivo parecer, o qual terá carácter vinculativo em caso de aplicação de penas e permitirá à Direcção tomar as medidas ou decisões adequadas.

Dezassete.Quatro. Em termos disciplinares, poderão ser aplicadas aos Sócios penas por infracções aos deveres desportivos e associativos que serão classificados nos seguintes níveis:

- a) Advertência simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano dos direitos de Sócio;
- d) Expulsão

Dezassete.Cinco. Para além das penas indicadas no ponto dezassete.quatro existe a pena de demissão aplicável exclusivamente em caso de atraso grave e injustificado no pagamento de quotas ou outros débitos ao **MARINA YACHT CLUBE**.

Dezassete.Seis. As penas previstas nas alíneas b), c) e d) do número dezassete.quatro e a prevista no número anterior serão registadas nos cadastros associativos e afixadas nas instalações do **MARINA YACHT CLUBE**. As penas de expulsão e demissão deverão ser comunicadas à Secção da modalidade respectiva.

Dezassete.Sete. As penas mencionadas nos números anteriores só poderão ser aplicadas mediante processo

disciplinar devidamente organizado par este Conselho, a pedido da Direcção.

Dezassete.Oito. A competência na aplicação das penas é a seguinte:

- a) A Direcção as penas de advertência simples ou repreensão registada;
- b) A Direcção, com parecer favorável do Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina Desportiva, as penas de suspensão dos direitos de Sócios e expulsão;
- c) Da pena de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV – Orçamento, Plano de Actividades, Balanço e Contas

Artigo Décimo Oitavo - Orçamento

Dezoito.Um. Após ter recebido propostas de cada Secção, a Direcção elaborará anualmente, o Plano e Orçamento para o ano seguinte.

Dezoito.Dois. As proposta de Plano e Orçamento deverão enumerar as acções, actividades e objectivos a prosseguir e especificar as despesas previstas e as receitas necessárias para as cobrir e será elaborado pela Direcção até trinta Novembro do ano anterior a que respeita.

Dezoito.Três. O Plano Anual de Actividades e Orçamento deverão ser submetidos para aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária do **MARINA YACHT CLUBE** até trinta e um de Dezembro do ano anterior a que respeita.

Artigo Décimo Nono - Aprovação do Balanço e Contas do MARINA YACHT CLUBE

Dezanove.Um. Cada Secção deverá apresentar à Direcção uma proposta de Balanço Anual com o seu activo e passivo, nos dois primeiros meses do ano imediato, relativamente à sua actividade e aos bens e recursos que lhe estão afectos.

Dezanove.Dois. O Balanço e Contas do **MARINA YACHT CLUBE**, elaborados pela Direcção, e após submetidos ao Conselho Fiscal, são apresentados à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação.

CAPÍTULO V - Registo de Embarcações

Artigo Vigésimo - Registo de Embarcações

Vinte.Um. Os Sócios deverão manter os seus barcos registados no **MARINA YACHT CLUBE** e quando participem em cruzeiros ou competições deverão arvorar o galhardete do **MARINA YACHT CLUBE**.

Vinte.Dois. Os Sócios que coloquem os seus barcos à disposição do **MARINA YACHT CLUBE** poderão ser isentos de qualquer encargo durante o período em que o **MARINA YACHT CLUBE** deles disponha.

Vinte.Três. O processo e condições de registo será efectuado de acordo com o estipulado no Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE**.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo Vigésimo Primeiro - Disposições Gerais e Transitórias

Vinte.Um. Disposições Gerais

a) Regulamento Geral do MARINA YACHT CLUBE

Os presentes Estatutos são regulamentados no Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE**.

b) Alteração dos Estatutos

As propostas de Alteração dos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este efeito e as decisões votadas só poderão ter efeito quando aprovadas por maioria de três quartos dos votos expressos pelos Sócios presentes ou representados.

c) Dissolução

O **MARINA YACHT CLUBE** poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito e as decisões votadas só poderão ter efeito quando aprovadas por maioria de três quartos dos votos expressos pelos Sócios Fundadores e Efectivos do **MARINA YACHT CLUBE**.

d) Alteração do Regulamento Geral

As propostas de Alteração do Regulamento Geral só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este efeito, e as decisões votadas só poderão ter efeito quando aprovadas por maioria simples dos votos expressos pelos Sócios presentes ou representados.

e) Ano Social

O Ano Social coincidirá com o Ano Civil.

f) Entrada em Vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da constituição da associação.

Vinte.Dois. Disposições Transitórias

a) Órgãos Sociais

Os órgãos Sociais para o mandato que tem início com a constituição da associação **MARINA YACHT CLUBE** serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, cuja ordem de trabalhos terá como ponto único a eleição dos órgãos sociais para o mandato de dois mil e seis a dois mil e nove, Assembleia Geral a realizar na sede social do **MARINA YACHT CLUBE**, pelas vinte e uma horas, no trigésimo dia contado sobre a data da outorga da escritura de constituição da associação, tendo a presente disposição transitória a natureza de convocatória.

b) Comissão Instaladora

Com a constituição da associação é nomeada uma Comissão Instaladora com um mandato até à tomada de posse dos órgãos sociais a alegar na Assembleia Geral Extraordinária prevista no número supra, comissão instaladora composta pelos seguintes associados e fundadores:

Um. Carlos Urtigueira

Dois. Fernando Nunes

Três. Fernando Anastácio

c) Jóias e Quotas

Considerando que a competência para aprovação do montante de Jóias e Quotas é da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos, os outorgantes enquanto únicos sócios do **MARINA YACHT CLUBE**, valendo enquanto deliberação social tomada pela universalidade dos sócios, fixar as seguintes Jóias e Quotas:

Jóia devida por sócio fundador: Euros 200,00 (duzentos);

Jóia devida por sócio efectivo: Euros 100,00 (cem);

Jóia devida por sócio juvenil: Isento;

Quota devida por sócio efectivo ou fundador: Euros 25 (vinte e cinco) trimestralmente;

Quota devida por sócio juvenil; Euros 12,50 (doze euros e cinquenta cêntimos) trimestralmente;

Albufeira, de Agosto de 2006

MARINA YACHT CLUBE

ÍNDICE

Cap.	Art.	DESCRIÇÃO	Pag.
I		OBJECTO.....	27
II		SÓCIOS	
	1	Categorias	
	2	Admissão	
	3	Jóias e Quotas	
	4	Taxas	
	5	Receitas Extraordinárias	
III		ÓRGÃOS SOCIAIS	
	6	Eleições e Mandatos	
	7	Funcionamento das Direcções das Secções	
8		Funcionamento do Conselho Fiscal	
	9	Funcionamento do Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina	Desportiva

IV EMBARCAÇÕES

10 Registo de Embarcações

V OUTROS

11 Entrada em vigor do Regulamento Geral

REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I - Objecto

Nos termos do Artigo 21.1 a) dos Estatutos estabeleceu-se o seguinte Regulamento Geral do **MARINA YACHT CLUBE** que os complementam.

CAPITULO II - Sócios

Artigo 1º - Categorias de Sócios

1.1. As categorias estão definidas no Artigo 6º dos Estatutos.

1.2. A passagem de Sócio Juvenil para Sócio Efectivo, será automática quando atinja a maioridade de 18 anos.

1.3. Todos os sócios têm a faculdade de se inscrever em quaisquer das Secções **MARINA YACHT CLUBE**, sendo que cada sócio só poderá estar inscrito numa Secção.

1.4. Quando inscrito numa Secção poderá o sócio solicitar à Direcção a sua transferência para outra Secção. Uma vez aprovada a transferência o Sócio manterá a categoria e a antiguidade, desde que seja Sócio do **MARINA YACHT CLUBE** pelo menos há dois anos.

Artigo 2º - Admissão de Sócios

2.1. A admissão de Sócios será efectuada, em proposta de modelo próprio do **MARINA YACHT CLUBE**, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e dois Sócios proponentes.

2.1.1. Com a proposta o candidato depositará as quantias devidas relativamente à Jóia e às Quotas do trimestre subsequente. Até à efectivação deste depósito, a proposta não será admitida.

2.1.2. Se a proposta se refere a Sócios menores, deverá obrigatoriamente ser acompanhada da respectiva autorização de quem exerce o poder paternal.

2.2. Cada proposta será afixada no quadro de informações aos Sócios durante 10 dias. Não havendo qualquer informação contrária à admissão do Sócio, a proposta será apresentada à Direcção para tomar a decisão adequada e comunica-la depois ao mesmo.

2.3. A data de admissão que constará obrigatoriamente no cartão do sócio será a do dia em que a proposta tenha sido admitida em reunião de Direcção.

Artigo 3º - Jóias e Quotas

3.1. A fixação do valor das Jóias e quotas é competência da Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção.

3.1.1. As Quotas são pagas antecipadamente e de preferência por transferência bancária, trimestral, semestral ou anualmente, sendo agravadas por uma taxa a estabelecer pela Direcção, quando pagas com atraso.

3.1.2. Da falta de pagamento das quotas serão os Sócios avisados por carta registada. Um Sócio que receba três avisos trimestrais consecutivos por falta de pagamento de quotas, será sujeito a demissão de Sócio, nos termos do artigo 17º dos Estatutos.

3.2. A suspensão ou isenção temporária de Quotas poderá ser autorizada pela Direcção, em situações extraordinárias, devidamente justificada. As concessões feitas ao abrigo desta cláusula permitirão ao Sócio manter a sua categoria assim como os seus direitos e deveres Estatutários.

3.3. Os Sócios Honorários ficam isentos do pagamento de Quotas anuais e, caso não sejam ainda Sócios do **MARINA YACHT CLUBE**, ficarão também isentos do pagamento de Jónia. O atraso no pagamento de quotas e outros débitos, sem motivo justificado, estará sujeito às penas previstas no artigo 17º dos Estatutos.

Artigo 4º - Taxas

4.1. A fixação das taxas referentes a serviços, inscrição nas escolas, cursos e serviços de qualquer natureza é da competência da Direcção, ouvida a Coordenação das Secções.

4.2. Para além das penalidades previstas neste Regulamento ou nos Estatutos, o atraso na liquidação das taxas devidas ao **MARINA YACHT CLUBE** poderá conduzir à retenção do equipamento ou material que tenha armazenado no **MARINA YACHT CLUBE**

Artigo 5º - Receitas Extraordinárias

5.1. Para além das receitas mencionadas nos artigos anteriores o **MARINA YACHT CLUBE** poderá obter receitas extraordinárias tais como, subsídios, patrocínios, prémios, doações e outras liberalidades que lhe sejam atribuídas.

5.2. As receitas extraordinárias do **MARINA YACHT CLUBE** poderão ser constituídas como proveito de uma Secção determinada, sempre que a esta se destinem exclusivamente e caso a Direcção assim o delibere.

5.3. As receitas **MARINA YACHT CLUBE** serão repartidas entre as Secções, na proporção da contribuição de cada uma delas para os " Resultados Operativos " do **MARINA YACHT CLUBE** no ultimo exercício encerrado, se outra não for a deliberação da Direcção a qual a ser tomada deverá necessariamente ser fundamentada e merecer parecer prévio do Conselho Fiscal;

5.3.1. Para efeitos do disposto no numero anterior considera-se como "Resultados Operativos" os resultados expressos no Balanço do **MARINA YACHT CLUBE** antes de amortizações, provisões e investimentos.

CAPITULO III - Órgãos sociais

Artigo 6º - Eleições e Mandatos

Quanto às eleições estabelecem-se as normas seguintes.

6.1. As listas indicando os nomes dos candidatos e os cargos para que são propostos serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral Ordinária. Estas listas serão enviadas aos Sócios pelo Presidente da Mesa, no mínimo, 8 dias antes da realização da Assembleia Geral.

6.2. As listas serão apresentadas pela Direcção cessante ou por grupos de, pelo menos, 15 Sócios Fundadores e Efectivos.

6.3. Para efeitos de eleição, as listas serão representadas por boletins de voto, os quais só mencionarão a letra correspondente a cada uma das listas.

6.3.1. A cada Sócio serão entregues os boletins de voto contendo as listas solidárias para a Mesa da Assembleia

Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina Desportiva, bem como as listas para a Coordenação da Secção a que o Sócio pertence.

6.4. Os órgãos Sociais eleitos deverão tomar posse dentro dos 5 dias úteis posteriores à data da eleição, sendo empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, exarando-se a acta respectiva, para formalização legal.

6.5. Quanto aos mandatos estabelecem-se as normas seguintes:

6.5.1. Qualquer membro que falte às reuniões, sem justificação, 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas, poderá perder o seu mandato.

6.5.2. Qualquer membro dos Órgãos Sociais poderá renunciar ao seu mandato desde que invoque razões justificativas.

6.5.3. No caso de demissão ou renúncia de qualquer membro dos órgãos Sociais por impedimento definitivo, a Direcção deverá preenchê-lo dentro dos 30 dias subsequentes ao registo da vaga, submetendo depois esta substituição, à ratificação da Assembleia Geral na sua próxima reunião

6.6. O exercício dos cargos dos órgãos Sociais não pode trazer ao Sócio qualquer benefício ou vantagem de natureza patrimonial.

Artigo 7º - Funcionamento da Coordenação das Secções

O funcionamento da Coordenação das Secções respeitará os condicionamentos seguintes:

7.1. Cada Secção tem personalidade associativa autónoma através dos Sócios que nelas se encontram inscritos;

7.2. As Secções são autónomas desportivamente, embora socialmente convergentes;

7.3. As Secções terão uma Coordenação constituída nos termos do Artigo 15º dos Estatutos.

7.3.1. No impedimento ou nas faltas do(s) membro(s) de cada Coordenação, as substituições nos vários cargos serão efectuadas por escolha no seio de cada Coordenação quando plural e pelo suplente do coordenador quando singular e comunicadas à Direcção.

7.4. Cada Coordenação de Secção, quando plural, terá a sua primeira reunião nos primeiros 5 dias úteis que se seguirem à tomada de posse e reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês.

7.5. Só poderão ser tomadas deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos. Todas as deliberações tomadas serão registadas em acta.

7.5.1. Quem presidir às reuniões terá sempre o voto de qualidade.

Artigo 8º - Funcionamento do Conselho Fiscal

8.1. O Conselho Fiscal é constituído nos termos do Artigo 16.2 dos Estatutos.

8.2. O Conselho Fiscal para cumprir as suas competências nos termos do Artigo 16.3. dos Estatutos deverá efectuar a sua primeira reunião nos primeiros 30 dias que se seguirem a sua tomada de posse e, reunirá sempre que se mostrar necessário, mas pelo menos duas vezes por ano.

8.2.1 O Conselho Fiscal terá uma reunião específica para analisar o Relatório e as Contas Anuais do **MARINA YACHT CLUBE**, finalizado o exercício a que lhe dizem respeito.

8.3. As deliberações serão tomadas desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e serão registadas em acta.

8.3.1. O Presidente terá sempre voto de qualidade. As actas serão assinadas pelos membros presentes à reunião.

Artigo 9º - Funcionamento do Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina Desportiva

9.1. O Conselho Técnico, Jurídico e de Disciplina Desportiva é o órgão de consulta da Direcção e das Coordenações das Secções em assuntos de carácter Técnico Desportivo, Jurídico ou de Disciplina Desportiva.

9.2. Este Conselho tem por missão apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos, de carácter técnico – desportivo, jurídico ou de disciplina desportiva, emitindo o respectivo parecer, com carácter vinculativo em caso de aplicação de penas, para permitir à Direcção ou à Coordenação das Secções tomarem as medidas ou decisões adequadas.

9.3. O tipo de penas a aplicar por este Conselho, bem como a sua forma de aplicação, estão estipuladas no Artigo 17º dos Estatutos.

9.4. Este Conselho deverá efectuar a sua primeira reunião nos primeiros 30 dias que se seguirem à sua tomada de posse e reunirá sempre que convocado para o efeito pela Direcção ou por qualquer Coordenação das Secções para cumprir com as suas competências expressas no Artigo 17º dos Estatutos.

9.5. As deliberações serão tomadas desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e serão registadas em acta.

9.5.1.0 Presidente terá sempre voto de qualidade, sendo as actas assinadas pelos membros presentes na reunião.

CAPITULO IV - Embarcações

Artigo 10⁰ - Registo de Embarcações

10.1. Como complemento ao estabelecido no Artigo 20⁰ dos Estatutos, o registo das embarcações dos Sócios, efectuar-se-á na Secretaria do **MARINA YACHTG CLUBE** e na Secção respectiva, em impresso de modelo próprio.

10.1.2. A proposta de registo será apresentada à Coordenação da Secção respectiva que a remeterá à Direcção para aprovação.

10.2. Qualquer embarcação pertencente a mais de um proprietário poderá ser registada no **MARINA YACHT CLUBE** desde que, pelo menos um deles, seja Sócio e, a embarcação não esteja registada noutra clube.

10.3. Poderá ficar isenta de qualquer encargo a embarcação que seja posta á disposição do **MARINA YACHT CLUBE** durante o período em que este dela disponha nos termos do disposto no Artigo 20.2 dos Estatutos, uma vez formalizado um protocolo de utilização, com a Coordenação da Secção respectiva, o qual deverá ser aprovado pela Direcção.

CAPÍTULO V - Outros

Artigo 11⁰ - Entrada em vigor do Regulamento Geral

11.1. O presente Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação e funcionará em estreita ligação com os Estatutos do **MARINA YACHT CLUBE** aprovados na mesma data.

Albufeira, de Agosto de 2006

MARINA YACHT CLUBE
